



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____

Dê-se ao xxx da Medida Provisória n. xxx, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 9º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, o dobro do valor do benefício a que teria direito.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que o valor do benefício a ser recebido por mulher provedora de família monoparental será o dobro do benefício a que teria direito.

Tamanha a dificuldade de uma mãe, provedora de família monoparental, prover o sustento de todos da residência, entendemos que o valor proposto não é suficiente para seu sustento. Boa parte do orçamento familiar é fixo e independe do número de pessoas e, atualmente, cerca de 11 milhões de beneficiários do auxílio emergencial, pago durante a pandemia da Covid, são mulheres provedoras de família monoparental, responsáveis, sozinhas, pela manutenção do lar.



CD/23434.02544-00



* C D 2 3 4 3 4 0 2 5 4 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Então, com o intuito de proteger a renda dessas famílias e garantir sua segurança alimentar, propõe-se que a família monoparental, da qual a mulher seja a provedora, tenha o valor do benefício dobrado.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

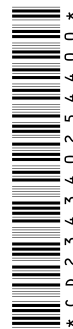


CD/23434.02544-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234340254400>



* C D 2 3 4 3 4 0 2 5 4 4 0 0 *